

Termo de Transferência de Gerenciamento e Rescisão dos Convênios de Adesão ao Plano de Benefícios Energias do Brasil administrado pela Enerprev – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil para o IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado.

DAS PARTES

I – ENERPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, - Prédio 22, Bloco A, Sala 15, Lapa de Baixo, CEP: 05069-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.710.526/0001-77, doravante designada “**ENERPREV**” e “**PATROCINADORA**”, conforme o caso;

II - IFM - ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Hungria, nº 1.240, conjunto 51, 5º andar, Jardim Europa, CEP: 01455-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.384.261/0001-52, doravante designado “**IFM**”;

III - COMPANHIA ENERGÉTICA DO JARI - CEJA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Sala 22, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.581.989/0001-62, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

IV - EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Werner Von Siemens nº 111, Prédio 22, Bloco A, Conj. 22, Mezanino, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

V - EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Florentino Faller, nº 80, Sala 101, Enseada do Sua, Vitória – ES, CEP: 29050-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.650/0001-71, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

VI - EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av, Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, Anexo Parte, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.334.083/0001-20, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

VII -EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Conj. 22, Sala 1, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 02.302.100/0001-06, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

VIII - EDP SMART ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Werner Von Siemens nº 111, Prédio 22, Bloco A, Conj. 22, Sala 07, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.630.316/0001-86, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

IX - EDP SMART SERVIÇOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Governador Mario Covas nº 3.045, Bloco A, Sala 01, Planalto de Carapina, Serra – ES, CEP: 29162-702, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.154.070/0001-20, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

X - EDP SMART SOLUÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Felipe de Oliveira nº 500, Conjunto 501, Santa Cecília, Porto Alegre – RS, CEP: 90630-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.788.809/0001-73, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XI - EDP TRADING COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Conj. 22, Sala 06, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.295/0001-13, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XII - EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Conj. 22, Sala 33, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.831.352/0001-45, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XIII - EDP TRANSMISSÃO LITORAL SUL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Conj. 22, Sala 37, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.022.221/0001-91, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XIV - EDP TRANSMISSÃO SP-MG S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Conj. 22, Sala 37, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.821.748/0001-01, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XV - EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Caiapo, nº 1723, 1º andar, Quadra 85, Lote 131E, Santa Genoveva, Goiânia – GO, CEP: 74.672-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XVI - EDP TRANSMISSÃO NORTE 2 S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Governador Bley, nº 94, Sala 01, Colina, Linhares – ES, CEP: 29.900-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.537.506/0001-23, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XVII – EDP TRANSMISSAO NORTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Governador Bley, nº 94, Sala 03, Colina, Linhares – ES, CEP: 29.900-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.117/0001-61, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XVIII - EDP VENTURES BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Conj. 22, Sala 13, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.364.489/0001-04, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XIX - EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Margem Direita do Rio Araguari, Coordenadas UTM/SAD69/FUSO22 s/nº, Margem do Rio Araguari, Ferreira Gomes – AP, CEP: 68915-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.920/0001-56, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XX - EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XXI - **ENERGEST S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Conj. 21, Sala 21, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.029.601/0001-88, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XXII - **ENERPEIXE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Teotônio Segurado s/nº, Quadra ACSU SO 50 501 Sul, Conj 01, Lote 06, Sala 906, 9º andar – Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.426.411/0001-02, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XXIII - **INSTITUTO EDP ENERGIAS DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 7º andar, Sala 02, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.458.121/0001-56, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XXIV - **INVESTCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia – TO Miracema, Km 23, s/nº, Rodovia - TO, Miracema do Tocantis – TO, CEP: 77650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.644.907/0001-93, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XXV - **LAJEADO ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Werner Von Siemens nº 111, Prédio 22, Bloco A, Conj. 22, Sala 23, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.460.864/0001-84, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XXVI - **PECÉM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE GERAÇÃO ELÉTRICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia – CE 085, Km 37,5, s/nº, CXPST 11, Complexo Industrial e Portuário de Pecém, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP: 62670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.746.853/0001-19, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XXVII - **PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia – CE 085, Km 37,5, s/nº, CXPST 11, Complexo Industrial e Portuário de Pecém, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP: 62670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.976.495/0001-09, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

XXVIII - PORTO DO PECÉM TRANSPORTADORA DE MINÉRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia – CE 085, Km 37,5, s/nº, CXPST 11, Complexo Industrial e Portuário de Pecém, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP: 62670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.661.303/0001-09, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”;

Todos em conjunto doravante denominados “**PARTES**” e, individualmente, “**PARTE**”;

CONSIDERANDO QUE:

I – as **PATROCINADORAS** acima relacionadas celebraram Convênio de Adesão com a **ENERPREV** (“**Convênio de Adesão**”) em relação ao **Plano de Benefícios Energias do Brasil**, inscrito no CNPB nº 2006.0071-65 e no CNPJ nº 48.307.347/0001-08, instituído sob a modalidade de contribuição definida, devidamente aprovado pelo órgão governamental competente, ora denominado somente “**Plano Energias do Brasil**” ou “**Plano**”;

II – o **Plano Energias do Brasil** está aberto ao ingresso de novos participantes e na Data-Base possui participantes ativos, autopatrocinados, benefício proporcional diferido aguardando, denominados vinculados, e assistidos em gozo de benefício;

III - por meio de correspondências datadas de 02/02/2024 e 08/04/2024, as **PATROCINADORAS** solicitaram a transferência do gerenciamento do **Plano Energias do Brasil**, informando a sua decisão pela continuidade do programa previdenciário atualmente mantido junto à **ENERPREV** em outra entidade fechada de previdência complementar, o **IFM**, implicando, mediante aprovação do órgão governamental competente, na:

- (a) rescisão dos respectivos **Convênios de Adesão**; e
- (b) transferência do gerenciamento do **Plano** da **ENERPREV** para o **IFM**.

IV – a **ENERPREV** promoveu a tempestiva comunicação do requerimento das **PATROCINADORAS** aos órgãos estatutários da Entidade e aos participantes e assistidos vinculados ao **Plano Energias do Brasil**;

V - a presente transferência não acarretará prejuízo aos participantes e assistidos, bem como aos seus beneficiários inscritos no **Plano Energias do Brasil**, tendo em vista que o **Plano** passará a ser administrado pelo **IFM**, portanto, não haverá solução de continuidade nos direitos assegurados e obrigações, nos termos das disposições regulamentares vigentes, observado o disposto na legislação vigente;

VI – na data de formalização do presente **Instrumento** não há ação judicial proposta contra a **ENERPREV** em relação ao **Plano Energias do Brasil**;

VII - a transferência determinará a mudança de titularidade de todo o Patrimônio do **Plano Energias do Brasil**, entendido como tal o conjunto dos bens, direitos e obrigações destinados à cobertura dos benefícios previstos no **Plano**.

Assim, as **PARTES** resolvem, com base no inciso IV, do artigo 33, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, na Resolução CNPC nº 51, de 16/02/2022, na Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023, e demais normas vigentes relacionadas ao presente requerimento, celebrar o presente **Termo de Transferência de Gerenciamento e Rescisão dos Convênios de Adesão ao Plano Energias do Brasil** (“**Termo**” ou “**Instrumento**”), atualmente sob administração da **ENERPREV**, que passará a ser gerenciado pelo **IFM**, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo** tem por objeto a definição das condições a serem observadas para:

(a) a rescisão dos **Convênios de Adesão** celebrados entre a **ENERPREV** e as **PATROCINADORAS** após a autorização do respectivo processo de transferência pelo órgão governamental competente; e

(b) a transferência do **Plano Energias do Brasil** para o **IFM** nos termos deste **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA "DATA-EFETIVA"

2.1. As **PARTES** acordam que a Data-Efetiva da transferência de gerenciamento do **Plano Energias do Brasil** (“Data-Efetiva”) será aquela considerada no cômputo de 120 (cento e vinte) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à data de aprovação do processo pelo órgão governamental competente (“Data de Autorização”), conforme publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogada, desde que em comum acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **ENERPREV** se obriga a transferir para o **IFM** o ativo do **Plano Energias do Brasil**, bem como os compromissos perante os participantes, beneficiários e os assistidos que serão transferidos para administração do **IFM**, no prazo mencionado no item 2.1.

3.2. A **ENERPREV** se obriga, até a Data-Efetiva, a manter a administração do **Plano Energias do Brasil**, bem como a manter os participantes e assistidos no mesmo, respeitando os direitos e exigindo o cumprimento das obrigações previstas nos exatos termos do seu Estatuto Social, do Regulamento do **Plano Energias do Brasil** e dos **Convênios de Adesão** firmados com as **PATROCINADORAS**.

3.3. A **ENERPREV** deverá comunicar aos participantes e assistidos as alterações propostas para o Regulamento do **Plano Energias do Brasil** necessárias à transferência de gerenciamento do referido **Plano** para o **IFM**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da remessa do processo de transferência à autoridade governamental competente.

3.4. Os documentos inerentes ao **Plano Energias do Brasil** e seus participantes, assistidos e beneficiários que forem recepcionados pela **ENERPREV** após a Data-Efetiva, tais como, notificações, intimações, citações e outros, que vierem a ser entregues pelos participantes e assistidos vinculados ao **Plano Energias do Brasil**, deverão ser encaminhados ao **IFM** dentro do prazo estipulado no item 3.5. abaixo, para o endereço que será disponibilizado pelo **IFM** ou por qualquer meio de transmissão hábil, dentre eles, mas não se restringindo, correio eletrônico, carta ou qualquer outro, comprovadamente recebidos pelo **IFM**, mediante fornecimento de contrarrecibo ou aviso de recebimento.

3.5. Fica desde já convencionado que a partir da Data-Efetiva a **ENERPREV**, com o suporte financeiro e operacional da **EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, ficará obrigada a remeter o documento original ao **IFM** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvadas as hipóteses em que seja necessário o envio do original ou cópia autenticada em menor prazo, de forma a assegurar a tempestividade do seu cumprimento.

3.6. É de responsabilidade da **ENERPREV** e, subsidiariamente, das **PATROCINADORAS**, e suas respectivas sucessoras, conforme o caso, para fins da devida continuidade das atividades e dos compromissos concernentes ao **Plano Energias do Brasil** cuja gestão está sendo transferida à **IFM**, a transferência de informações, dados e/ou cálculos incorretos ou incompletos, seja por quaisquer falhas, técnicas, operacionais ou por omissão, quando originados durante o gerenciamento do **Plano Energias do Brasil** pela **ENERPREV**.

3.6.1 Caberá à **ENERPREV** ou às **PATROCINADORAS**, e suas respectivas sucessoras, conforme o caso, responder por qualquer ação judicial e/ou processo administrativo referente(s) ao **Plano Energias do Brasil** e seus participantes, ativos, assistidos e beneficiários, que tenha sido motivado por cálculo e/ou por dado incorreto ou incompleto, inclusive inexistente, apurado e transferido pela **ENERPREV** ao **IFM**.

3.6.2 Caso eventual ação judicial e/ou procedimento administrativo referente ao **Plano** seja ajuizado e/ou instaurado contra a **IFM** e se enquadre nas circunstâncias acima descritas, o **IFM** deverá denunciar a lide ou chamar ao processo ou procedimento administrativo a **ENERPREV**, quando e como lhe determinar a legislação aplicável, cabendo à **ENERPREV** ou, subsidiariamente, às **PATROCINADORAS** ingressar na lide e assumir a defesa e as consequências do processo ou do procedimento, no qual deverá intervir no processo na qualidade de assistente, caso não seja possível ou não prospere o pedido de substituição processual.

3.6.3 Após a extinção da **ENERPREV** em decorrência da transferência de gerenciamento do **Plano Energias do Brasil**, passa a ser de responsabilidade das **PATROCINADORAS**, ou de suas respectivas sucessoras, todo o disposto neste item.

3.7. O **IFM** aceita a transferência de gestão do **Plano Energias do Brasil**, administrado pela **ENERPREV**, mantidos os mesmos patrocinadores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no regulamento do plano de benefícios e a Carteira de

Empréstimos, observados os termos e as condições do presente **Instrumento** e da legislação aplicável.

3.8. O **IFM**, a partir da Data-Efetiva, dará continuidade ao pagamento dos benefícios já concedidos de forma a não haver qualquer interrupção neste sentido e na forma prevista no Regulamento do **Plano Energias do Brasil**.

3.9. A partir da Data-Efetiva, conforme previsto no item 2.1, todos os compromissos transferidos referentes aos participantes, assistidos e beneficiários integrantes do **Plano Energias do Brasil**, serão de responsabilidade do **IFM**, de maneira universal, como atual administradora do referido **Plano**, na forma da legislação aplicável.

3.10. Até o mês de competência que anteceder a Data-Efetiva as **PATROCINADORAS** e os participantes continuarão a recolher para o **Plano Energias do Brasil**, administrado pela **ENERPREV** as respectivas contribuições determinadas no Regulamento e no Plano de Custeio. A partir do mês de competência da Data-Efetiva, as contribuições devidas serão vertidas pelas **PATROCINADORAS** e participantes ao **Plano Energias do Brasil**, administrado pelo **IFM**.

3.11. As **PATROCINADORAS** se comprometem com a cobertura de quaisquer obrigações decorrentes da administração pela **ENERPREV** relacionadas à condição de **PATROCINADORA**, que eventualmente venham a ser exigidas da **ENERPREV** pelas autoridades administrativas e/ou judiciais, desde que não sejam oriundas de dolo ou culpa exclusiva da **ENERPREV** na gestão do **Plano Energias do Brasil**, comprovada por meio de sentença judicial transitada em julgado.

3.12. Do mesmo modo, as **PATROCINADORAS** se comprometem com a cobertura de quaisquer obrigações decorrentes da administração pelo **IFM** relacionadas à condição de **PATROCINADORA**, que eventualmente venham a ser exigidas do **IFM** pelas autoridades administrativas e/ou judiciais, desde que não sejam oriundas de culpa exclusiva do **IFM** na gestão do **Plano Energias do Brasil**, comprovada por meio de sentença judicial transitada em julgado.

3.13. A **ENERPREV**, assim entendida a sua estrutura mínima de governança, nos termos do seu Estatuto Social e das normas aplicáveis ao presente processo, será mantida após a Data-Efetiva somente para e até que sejam finalizadas/sanadas todas e quaisquer pendências e/ou responsabilidades atribuídas à referida Entidade.

3.13.1. Não restando pendências e/ou responsabilidades em face da **ENERPREV**, serão adotadas todas as medidas necessárias para a sua extinção e baixa perante os órgãos públicos competentes.

3.13.2. Sem prejuízo da manutenção da estrutura mínima de governança da **ENERPREV**, a **EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A.** ficará responsável por dar todo o suporte, inclusive financeiro, juntamente com o apoio administrativo/operacional do **IFM**, quando cabível, necessário ao acompanhamento, à gestão e à execução das atividades que remanescerem junto à **ENERPREV** até a sua efetiva extinção, podendo ainda disponibilizar pessoa ou equipe dedicada ao tema, observado o disposto neste **Instrumento** e no respectivo Plano de Transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DA "DATA-BASE"

4.1. Será considerado o dia 29/02/2024, ou seja, a data de referência utilizada para levantamento das informações necessárias para instrução do processo junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGULAMENTO DO PLANO ENERGIAS DO BRASIL, DO REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO E DA SUA CONTINUIDADE

5.1. O **IFM** aceita, nos termos dispostos neste **Instrumento**, receber o **Plano Energias do Brasil**, concordando com o seu respectivo Regulamento adaptado conforme indicado no quadro comparativo das alterações propostas, não implicando alterações que modifiquem os atuais benefícios previstos no **Plano**, mas apenas em função do presente requerimento de transferência de gerenciamento.

5.2 O **IFM** aceita, nos termos dispostos neste **Instrumento**, receber a carteira de Empréstimo da **ENERPREV**, concordando com o seu respectivo Regulamento de Empréstimo adaptado, não implicando alterações que modifiquem os atuais empréstimos concedidos, mas apenas em função do presente requerimento de transferência de gerenciamento.

5.3. A **ENERPREV** e as **PATROCINADORAS** declaram que a transferência do **Plano Energias do Brasil** e da Carteira de Empréstimos para o **IFM**, com as suas obrigações e os respectivos ativos e fundos (Previdenciais e Fundo de Quitação por Morte - FQM), se dará de forma irrevogável e irrevogável, nos termos da legislação aplicável e em consonância com o determinado no item 3.1, assumindo o **IFM** a obrigação de recebê-lo, administrá-lo e operá-lo na forma do seu Estatuto Social, do Regulamento do **Plano**, Regulamento de Empréstimo e da legislação vigente e aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATIVO DO PLANO ENERGIAS DO BRASIL

6.1. O valor do ativo total do **Plano Energias do Brasil** a ser transferido para o **IFM** será aquele registrado no balancete no **Plano** na Data-Efetiva.

6.1.1 Os ativos do **Plano Energias do Brasil** serão transferidos pela **ENERPREV** para o **IFM** pelo seu valor contábil registrado na Data-Efetiva, observado o disposto neste **Instrumento** sobre os valores eventualmente retidos na **ENERPREV** e alocados no exigível operacional e no exigível contingencial em razão ações judiciais.

6.2. Ao ativo mencionado no item 6.1, relativo ao **Plano Energias do Brasil**, serão acrescidos os valores decorrentes das seguintes transações realizadas entre a Data-Base e a Data-Efetiva:

- (a) direitos ou créditos referentes ao **Plano**;
- (b) os valores relativos à recepção de recursos portados, nos termos do Regulamento do **Plano**; e
- (c) os valores relativos às prestações dos empréstimos concedidos;

- (d) fundos previdenciais, se houver, e o Fundo de Quitação por Morte (FQM);
- (e) os valores relativos às contribuições vertidas ao **Plano**, nos termos do Regulamento.

6.3. Do Ativo acima mencionado, relativo ao **Plano**, serão deduzidos os valores decorrentes das seguintes transações ocorridas entre a Data-Base e a Data-Efetiva:

- (a) pagamento de recursos a título de resgates ou de benefícios;
- (b) transferência de recursos a título de portabilidade;
- (c) cobertura das despesas administrativas incorridas com a gestão do **Plano**;
- (d) recolhimento ou retenção de tributos;
- (e) apuração e pagamento de diferenças de benefícios e resgates;
- (f) concessão de empréstimos aos participantes e assistidos; e
- (g) cumprimento de decisões judiciais, quando for o caso.

6.4. O Ativo do **Plano Energias do Brasil**, considerando as entradas e saídas dispostas nos itens 6.2 e 6.3, respectivamente, será atualizado mensalmente pela rentabilidade líquida, positiva ou negativa, auferida pelo referido **Plano** no período entre a Data-Base e a Data-Efetiva.

6.5. A **ENERPREV** adotará todas as medidas necessárias para que o **Plano Energias do Brasil** seja transferido para o **IFM** com o mesmo valor patrimonial existente na Data-Efetiva, observado o disposto nos itens 6.2 a 6.4 deste **Instrumento**.

6.6. O Patrimônio do **Plano** será acrescido de eventuais direitos ou créditos referentes ao **Plano Energias do Brasil** que vierem a ser recebidos pela **ENERPREV** após a Data-Efetiva, devendo ser transferidos ao **IFM** no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que o recurso foi recepcionado pela **ENERPREV**.

6.7. No caso de existência de saldo no Fundo Administrativo, vinculado ao **Plano Energias do Brasil**, este será transferido juntamente ao **Plano**.

6.8. O ativo do **Plano Energias do Brasil** composto por créditos decorrentes dos contratos de mútuo celebrados com participantes e assistidos, relativo às operações de empréstimos, disciplinado pelo respectivo Regulamento, será transferido da **ENERPREV** para o **IFM**.

6.9. A **ENERPREV** cede formalmente ao **IFM** sua posição de credora nos contratos de empréstimo em vigor, na data efetiva, com os participantes e assistidos do **Plano Energias do Brasil**.

6.10 A **ENERPREV** compromete-se, sob as penas da lei, a informar a lista de contratos de empréstimo em vigor no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data de Autorização e declara, neste ato, que assumirá a obrigação de diligentemente tomar todas as providências e medidas para não deixá-los prescrever até a Data-Efetiva da presente transferência. A **ENERPREV** discriminará os valores e as garantias relacionados aos

contratos de empréstimos, incluindo toda informação necessária para que seja possível reproduzir a evolução do saldo devedor dos empréstimos já concedidos.

6.11 A **ENERPREV** se obriga também a discriminar os créditos dos contratos de empréstimos inadimplentes e medidas que foram adotadas, no âmbito extrajudicial e judicial.

6.12 O valor registrado a título de Exigível Operacional permanecerá retido na **ENERPREV** para honrar os compromissos assumidos por ela até a Data-Efetiva da transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES JUDICIAIS E/OU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

7.1. Ações judiciais e/ou processos administrativos movidos contra a **ENERPREV** referentes ao **Plano Energias do Brasil**, cujo mandado de citação ou intimação tenham sido recebidos até a Data-Efetiva, devem ser contabilizados pela **ENERPREV**, sendo sua responsabilidade dar cumprimento às decisões e às providências cabíveis até a Data-Efetiva, comunicando ao **IFM** as medidas adotadas até a solução da demanda.

7.1.1. Caso venha a ser proposta alguma ação judicial antes da Data-Efetiva, em até 30 (trinta) dias contados da Data-Efetiva, por intermédio de escritório de advocacia contratado pelo **IFM**, com a utilização de recursos do **Plano Energias do Brasil** ou pagos pelas **PATROCINADORAS**, a **ENERPREV** e o **IFM** requererão ao Juízo ou autoridade competente a substituição do polo passivo ou ativo das demandas em curso relacionadas ao **Plano Energias do Brasil**.

7.2. Com relação às demandas judiciais ou administrativas relacionadas ao **Plano Energias do Brasil**, nas quais eventualmente não tenha sido deferida a substituição processual para o **IFM**, apesar de todos os esforços e interposição de todos os recursos judiciais e administrativos cabíveis, dentro das melhores práticas jurídicas, a condução destas ficará a cargo do escritório de advocacia contratado pela **ENERPREV** até o encerramento das demandas, sendo certo que qualquer decisão relacionada à condução processual que cause impacto pecuniário no **Plano** não será de forma alguma de responsabilidade da **ENERPREV**, tampouco as despesas processuais e os custos relacionados ao escritório de advocacia contratado, que deverão ser reembolsados integralmente pelo **IFM** à **ENERPREV**, com a utilização de recursos do **Plano Energias do Brasil** ou pagos pelas **PATROCINADORAS**, conforme o caso, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e/ou documentação correspondente.

7.2.1. Na hipótese de indeferimento da substituição do polo passivo ou ativo das demandas em curso pela **ENERPREV**, o valor registrado a título de Exigível Contingencial permanecerá retido na **ENERPREV** até o trânsito em julgado da ação, sem prejuízo de reporte anual ao **IFM** acerca do andamento dos processos, a fim de que não seja inviabilizada a finalização da presente transferência de gerenciamento.

7.2.2. Caberá ao **IFM**, mediante a utilização de recursos do **Plano Energias do Brasil** ou das **PATROCINADORAS**, conforme o caso, ressarcir à **ENERPREV** o valor por ela desembolsado para o cumprimento de condenação irrecorrível e/ou expropriação

de bens decorrentes de processos relacionados ao **Plano**, observadas as condições abaixo:

(a) o ressarcimento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação de cópia das decisões e do comprovante de pagamento e/ou transferência de valores bloqueados para a satisfação do credor, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da **ENERPREV** devidamente indicada por ela;

(b) a **ENERPREV** se compromete a comunicar o **IFM** sobre eventuais decisões ocorridas após a Data-Efetiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis contados do prazo de ressarcimento previsto na alínea “(a)” acima;

(c) não havendo o pagamento no prazo acima estabelecido, o valor será apresentado às **PATROCINADORAS** para ressarcimento à **ENERPREV** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da cobrança, sem prejuízo do direito de regresso a quem era devido o pagamento, observado o disposto no item 12.1 deste **Instrumento**; e

(d) incluem-se nos valores mencionados no item 7.2.2, os pagamentos realizados pela **ENERPREV** referentes às custas processuais e taxas judiciais, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, periciais, condenações, ônus de sucumbência, a constrição de bens quando vertida para efetiva satisfação do crédito pleiteado e quaisquer outras despesas devidamente comprovadas e que sejam decorrentes de ações judiciais e/ou processos administrativos relacionados ao **Plano Energias do Brasil**.

7.2.3 A decisão transitada em julgado, favorável à **ENERPREV**, ensejará a transferência dos ativos correspondentes ao **IFM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do trânsito em julgado da sentença ou do ingresso dos recursos na **ENERPREV**, se posterior, após deduzidos os valores referentes a tributos devidos, custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas comprovadamente decorrentes do referido processo.

7.2.4 Na hipótese de a decisão transitada em julgado não ser favorável à **ENERPREV** e o valor do patrimônio retido não ser suficiente para cumprimento da obrigação determinada nos termos da sentença, a diferença será assumida pelas **PATROCINADORAS**, inclusive quanto aos valores referentes a eventuais custas judiciais, desde que comprovadas, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas decorrentes do referido processo judicial, que sejam judicialmente arbitrados.

7.2.4.1 Ocorrendo o disposto no subitem 7.2.4, as **PATROCINADORAS** deverão repassar à **ENERPREV** o valor de sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação que lhe for enviada pela **ENERPREV**, salvo se a sentença ou a decisão administrativa definitiva estabelecer menor prazo.

7.2.5 Na hipótese de o valor provisionado pela **ENERPREV** ser maior que o efetivamente pago, a diferença será creditada pela **ENERPREV** na conta corrente a ser indicada pelo **IFM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do referido pagamento, atualizada pela rentabilidade líquida do **Plano Energias do Brasil** ou, em caso de depósito judicial, de acordo com as regras aplicáveis.

7.3. A partir da Data-Efetiva somente o **IFM**, na qualidade de novo administrador do **Plano Energias do Brasil**, terá legitimidade para responder aos termos das novas ações judiciais ou administrativas propostas pelos participantes e assistidos ou que versem sobre o referido **Plano**, assumindo a responsabilidade de dar cumprimento às decisões e às providências cabíveis, isentando a **ENERPREV** de eventuais condenações, ressalvados os casos em que houver decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a culpa ou dolo da **ENERPREV**.

7.4. Eventual citação ou intimação em face da **ENERPREV** relacionada ao **Plano Energias do Brasil**, após a Data-Efetiva, será encaminhada ao **IFM** para as devidas providências, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento, por qualquer meio, inclusive eletrônico, ressalvado prazo inferior para o cumprimento da ordem judicial e/ou administrativa. A **ENERPREV**, com o suporte financeiro e operacional da **EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, permanecerá conduzindo os processos e enviará a documentação ao **IFM** a título de colaboração, enquanto não for efetivada a substituição processual, uma vez que o ônus de supervisionar e acompanhar o andamento de todos os processos judiciais e administrativos relacionados ao **Plano**, após a Data-Efetiva, será do **IFM**.

7.5. Se eventual ação judicial e/ou procedimento administrativo for ajuizado e/ou instaurado contra uma das **PARTES** e se referir a atos ou fatos que, nos termos deste **Instrumento**, forem de responsabilidade exclusiva da **PARTE** não demandada, a **PARTE** demandada deverá denunciar a lide ou chamar ao processo a **PARTE** responsável, quando e como lhe determinarem as leis do processo, cabendo a esta última ingressar na lide e assumir a defesa da ação, que deverá intervir no processo na qualidade de assistente, caso não seja possível ou não prospere o pedido de substituição processual.

7.6. A **ENERPREV**, as **PATROCINADORAS** e o **IFM** se comprometem a colaborar mutuamente para a solução das ações em andamento, caso houver.

7.7. A **EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A.** deverá anuir previamente o escritório de advocacia a ser contratado pelo **IFM** para atuação nos processos existentes ou futuros, considerando a origem de tal custeio, bem como quanto à estratégia a ser utilizada. A contratação do escritório de advocacia deverá observar, no mínimo, a obtenção de 3 (três) cotações, para verificação da melhor escolha, considerando os valores e a capacidade para atuação.

CLÁSULA OITAVA – DO PÚBLICO DO PLANO ENERGIAS DO BRASIL

8.1. O **Plano Energias do Brasil** possui na Data-Base 2.211 (dois mil duzentos e onze) participantes ativos, 112 (cento e doze) assistidos, 10 (dez) participantes licenciados (participante ativo que se encontra com suas contribuições básicas suspensas temporariamente), 66 (sessenta e seis) participantes autopatrocinados (participante ativo que mantém suas contribuições para o **Plano** após a cessação do vínculo empregatício com a **PATROCINADORA**) e 292 (duzentos e noventa e dois) participantes em Benefício Proporcional Diferido ou em BPD (participante que tenha optado ou tenha tido presumida pela **ENERPREV** a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido).

8.1.1. O **Plano Energias do Brasil** possui ainda 1 (um) participante aguardando concessão de pensão por morte e 72 (setenta e dois) desligados aguardando opção.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSAÇÃO

9.1. Caso o **IFM** identifique inconsistências nos dados encaminhados, a **ENERPREV** deverá esclarecer ou retificar a informação em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do **IFM**.

9.2. O **IFM** realizará todos os movimentos decorrentes da aplicação do Regulamento do **Plano Energias do Brasil** que venham a ser solicitados pelos participantes, observadas as informações recebidas da **ENERPREV**, constantes nos arquivos de transferência, as quais serão consideradas, para fins de responsabilidade do **IFM**, como corretas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DOS CONVÊNIOS DE ADESÃO AO PLANO ENERGIAS DO BRASIL

10.1. A rescisão dos **Convênios de Adesão** das **PATROCINADORAS** com a **ENERPREV** em relação ao **Plano Energias do Brasil** ocorrerá na Data-Efetiva, nos termos deste **Instrumento**.

10.2. Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas nos termos das Cláusulas deste **Instrumento**, a partir da Data-Efetiva ficarão rescindidos os **Convênios de Adesão** e encerrada, de pleno direito, a relação jurídica existente entre as **PATROCINADORAS** e a **ENERPREV** em relação ao **Plano Energias do Brasil**, bem como entre a **ENERPREV** e os participantes e assistidos do referido **Plano**.

10.3. As obrigações remanescentes das **PARTES**, não cessadas com a rescisão dos respectivos **Convênios de Adesão**, bem como as obrigações assumidas pelas **PARTES** neste **Instrumento**, serão consideradas quitadas na medida em que forem cumpridas, servindo como prova dessa quitação o cumprimento da obrigação ou eventual instrumento de quitação subscrito entre as **PARTES**.

10.4. O pagamento de quaisquer valores fora dos prazos convencionados neste **Instrumento** ficará sujeito à atualização, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

10.5. O descumprimento pelas **PARTES** de quaisquer das Cláusulas e/ou condições previstas neste **Instrumento** sujeitará o infrator a ressarcir à Parte prejudicada os prejuízos e/ou danos a que der causa, desde que devidamente apurados e comprovados. A Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do referido descumprimento, incluindo documentos e informações que suportem o alegado descumprimento. A Parte infratora, por sua vez, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para ressarcir os prejuízos e/ou danos a que tiver dado causa e/ou para responder à notificação da parte prejudicada contestando o alegado descumprimento, incluindo documentos e informações que suportem sua posição. Caso não haja acordo entre a Parte infratora e a Parte prejudicada

nos termos desta Cláusula, a controvérsia deverá ser resolvida nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

10.6. Cada uma das **PARTES** firma o presente **Instrumento** declarando estar ciente de todos os termos e condições nele previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhes são atribuídas.

10.7. É vedada a cessão deste **Instrumento**, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência de todas as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **ENERPREV** não é solidária com as **PATROCINADORAS**, com o **Plano Energias do Brasil**, nem com o **IFM**, seus planos de benefícios ou com os demais **PATROCINADORES** de planos de benefícios administrados pelo **IFM**.

11.2. A tolerância de uma das **PARTES** com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não constituirá renúncia a qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, que não impedirá a **PARTE** tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra o cumprimento da obrigação, a não ser que as **PARTES** tenham, expressamente, convencionado o contrário. O presente **Termo** constitui título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente.

11.3. Qualquer alteração ou modificação deste **Termo** somente será considerada válida se formalizada por escrito, assinada pelos representantes legais de cada uma das **PARTES** e aprovada pela **PREVIC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

12.1. O presente **Termo** entrará em vigor na data de sua assinatura, terá eficácia a partir da Data de Autorização do processo de transferência a que se refere, pela autoridade governamental competente, e será válido até o seu integral cumprimento pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA

13.1. As despesas decorrentes do processo de transferência de gerenciamento do **Plano Energias do Brasil** para o **IFM** serão custeadas pelas **PATROCINADORAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se apresentar, as **PARTES** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste **Instrumento**.

As **PARTES**, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de celebração do presente Termo por meios eletrônicos, digitais ou informáticos como válida e plenamente eficaz,

ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

São Paulo, de dezembro de 2024.

ENERPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL

IFM - ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

EDP SMART SERVIÇOS S.A.

EDP SMART ENERGIA LTDA.

EDP SMART SOLUÇÕES S.A.

EDP VENTURES BRASIL S.A.

EDP TRADING COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIA S.A.

EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.

**ENERPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS
DO BRASIL**

INSTITUTO EDP ENERGIAS DO BRASIL

PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

**PECÉM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE GERAÇÃO
ELÉTRICA S.A.**

PORTO DO PECÉM TRANSPORTADORA DE MINÉRIOS S.A.

ENERPEIXE S.A.

ENERGEST S.A.

INVESTCO S.A.

EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO JARI – CEJA

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

LAJEADO ENERGIA S.A.

EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A.

EDP TRANSMISSÃO NORTE 2 S.A.

EDP TRANSMISSÃO NORTE S.A.

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.

EDP TRANSMISSÃO SP-MG S.A.

EDP TRANSMISSÃO LITORAL SUL S.A.

Testemunhas:
